



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 040, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI 23105.043190/2025-43;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de normativas que impactam diretamente as ações da Assistência Estudantil na Universidade Federal do Amazonas – UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Anexo VII da Resolução nº 027/2023, que regulamenta o Auxílio Inclusão Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer os estudantes vinculados ao Programa de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, nas modalidades Regular e Equidade, como estudantes da graduação presencial;

CONSIDERANDO a implementação dos auxílios estudantis disponibilizados por esta Pró-Reitoria, por meio de editais publicados em 20 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora (2869515) e a decisão deste Colegiado aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º **ALTERAR E CONSOLIDAR** a Resolução 027/2023, de 25.09.2023, que aprovou a regulamentação do **Auxílio Inclusão Digital**, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se o Anexo VII da Resolução nº 27/2023 e os art. 12 e 13 em "Anexo GR" da Resolução nº 31/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 040, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 1º O Auxílio Inclusão Digital consiste em um auxílio financeiro prestado ao estudante, de caráter pessoal e intransferível, destinado a aquisição de notebook ou tablet ou leitor digital de livros e sistemas operacionais e/ou aplicativos de escritório que contribuam para a inclusão digital e realização das atividades acadêmicas.

Art. 2º O Auxílio Inclusão Digital destina-se aos estudantes dos cursos de graduação regular presencial, da Pós-Graduação *Stricto sensu*, do Parfor Regular, do Parfor Equidade e de Licenciatura em Formação de Professores Indígenas da UFAM, que se encontram na situação de vulnerabilidade socioeconômica selecionados em processo seletivo público.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Inclusão Digital provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14.914, de 04 de julho de 2024, estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Inclusão Digital o estudante deverá atender aos seguintes requisitos gerais, sem prejuízo de outros requisitos/critérios estabelecidos no instrumento normativo de processo de seleção:

I - Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda *per capita* de até 1 (um) salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida;

II - Estar regularmente matriculado(a), no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

a) Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso e/ou havendo uma única disciplina para a integralização curricular do estudante e/ou, ainda, na condição de haver somente uma disciplina do período para cursar;

b) Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião do estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pelo estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III - Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV - Não ultrapassar dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação atual em que estiver matriculado. Será utilizado para a contagem o tempo mínimo do curso de graduação atual, somado a dois semestres letivos. Havendo neste critério as seguintes excepcionalidades, as quais poderão ou não serem deferidas conforme análise: situações devidamente comprovadas relacionadas ao regime de exercício domiciliar e/ou em virtude de alterações/flexibilizações curriculares do curso de graduação ou no calendário acadêmico;

V - Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil.

§ 1º Os estudantes (candidatos) regularmente matriculados, em no mínimo 02 (duas) disciplinas, mas sem comprovante de matrícula no e-campus referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o upload de um documento institucional em prazo e espaço específico (no processo de seleção), no qual ateste/identifique as disciplinas matriculadas no semestre. E, na condição do quantitativo de matrícula referir-se a somente uma disciplina, deverá constar também no documento a informação se o estudante encontra-se ou não dentre uma das excepcionalidades do inciso II do Art. 4º. O documento deve ser emitido pela coordenação do curso, ou pela coordenação de Internato do curso, ou pela Pró-Reitoria de Graduação em casos específicos de sua responsabilidade.

§ 2º O documento comprobatório referente ao regime de exercício domiciliar, requisitado no inciso IV,

deve ser emitido pela coordenação do curso, informando o(s) período(s) letivo(s) e os componentes curriculares teóricos/práticos em que houve atendimento em exercício domiciliar e identificando também os componentes em que não houve atendimento. Sendo, ainda, necessário constar no documento o período previsto para a conclusão do curso do estudante, considerando as dificuldades apresentadas e o planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante.

§ 3º A documentação comprobatória para situações de alterações/flexibilizações curriculares ou no calendário acadêmico, requisitado no inciso IV, deve ser um documento emitido pela coordenação do curso que informe sobre as devidas alterações/flexibilizações no currículo/carga horária/período ou no calendário acadêmico. E que possa também haver no documento a identificação das dificuldades à integralização no tempo esperado, incluindo o período previsto (atual) para a conclusão do curso do estudante, conforme planejamento acadêmico realizado pelo curso junto ao estudante.

Art. 5º Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Inclusão Digital o estudante da Pós- Graduação Stricto Sensu, Licenciatura em Formação de Professores Indígenas, Parfor Regular e Parfor Equidade devem atender aos seguintes requisitos gerais, sem prejuízo de outros requisitos/critérios estabelecidos no instrumento normativo de processo de seleção:

I - Estar regularmente matriculado em no mínimo uma (01) disciplina da matriz curricular de seu curso de Pós-Graduação Stricto sensu presencial desta Universidade;

II - Estar regularmente matriculado em no mínimo uma (01) disciplina da matriz curricular de seu curso de Pós-Graduação Stricto sensu presencial desta Universidade;

III - Não estar na condição de estudante em prorrogação de prazo da Pós-Graduação Stricto sensu;

IV – Os(as) estudantes do Parfor Regular, do Parfor Equidade e da Licenciatura em Formação de Professores Indígenas, devem estar regularmente matriculados(as) nas disciplinas correspondentes ao período e ano letivo do curso, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas, tais como adaptações curriculares, regimes especiais de exercício domiciliar, trancamentos autorizados ou alterações decorrentes do calendário acadêmico;

V - Os(as) estudantes do Parfor Regular, do Parfor Equidade e de Licenciaturas Indígenas, devem comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida e obtenção de parecer favorável no estudo social.

Art. 6º Os demais requisitos para participar do processo de seleção, os procedimentos para inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Inclusão Digital, bem como outras informações pertinentes serão divulgados em instrumento normativo de processo de seleção.

Art. 7º Os critérios de implementação, permanência, prestação de contas, acompanhamento e outros que se fizerem necessários serão estabelecidos em instrumentos normativos específicos e de processo de seleção.

Art. 8º É vedado o direito à implementação deste auxílio ao estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 9º O discente poderá ser contemplado com o Auxílio de Inclusão Digital uma única vez.

Art. 10 A qualquer tempo esta Resolução poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.



Documento assinado eletronicamente por **TANARA LAUSCHNER, Presidente**, em 19/11/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2900984** e o código CRC **9F8F2358**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.043190/2025-43

SEI nº 2900984